



TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 16/2025 (Secretaria de Obras)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em motosserras e roçadeiras, atendendo as demandas da secretaria de obras do município de Braço do Trombudo.**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Lote 1					
Item	Especificação	Qtde.	Und.	Valor Unt.	Valor Total
1	Serviço de manutenção de motosserras e roçadeiras com fornecimento de peças	700	HORAS	R\$ 56,94	R\$ 39,858,00
Valor Total do Lote					R\$ 39.858,00

2.1 A planilha de valores máximos foi elaborada com base na média de preços obtida por meio de pesquisa de mercado local e consulta ao banco de preços públicos, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida aquisição é de R\$ 39.858,00 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

2.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo pertinente ao objeto desta contratação, conforme exigências deste Termo de Referência.

2.2.2. Executar, pelo preço contratado, os serviços descritos neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades e requisições da Unidade Requisitante, local e na quantidade solicitados.

2.2.3. Executar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante.



2.2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do prestador do serviço que não atenda as especificações contratuais.

2.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação dos serviços, reservando ao Município o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados.

2.2.6. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

2.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

2.2.8. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes da execução dos serviços (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção em motosserras e roçadeiras é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades executadas pela Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo/SC. Esses equipamentos são amplamente utilizados em diversos serviços operacionais, como limpeza de áreas públicas, manutenção de vias, roçadas e manejo de vegetação, sendo ferramentas fundamentais para o bom desempenho das equipes de campo.

Com o uso constante e intenso, é natural o desgaste dessas máquinas, o que exige manutenção regular e qualificada para assegurar seu pleno funcionamento. A ausência de manutenção compromete diretamente a produtividade da secretaria, gerando atrasos nos cronogramas de trabalho e prejudicando a prestação de serviços à população.

Além disso, a manutenção adequada contribui diretamente para a segurança dos servidores que operam os equipamentos, reduzindo o risco de acidentes causados por falhas mecânicas ou mau funcionamento. Equipamentos bem conservados não apenas aumentam a eficiência do trabalho, como também oferecem maior proteção aos operadores.

Por fim, destaca-se que a contratação de uma empresa com capacidade técnica comprovada permitirá respostas mais ágeis em casos de manutenção corretiva, evitando longas interrupções e garantindo que os equipamentos estejam sempre disponíveis para uso, de acordo com as necessidades operacionais do setor. Trata-se, portanto, de uma medida necessária e estratégica para manter a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pelo município.



3.1 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO POR ITEM:

A contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva em motosserras e roçadeiras justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento e a conservação dos equipamentos utilizados pela Secretaria de Obras do Município de Braço do Trombudo/SC, assegurando a continuidade e a eficiência na execução das atividades de interesse público, especialmente aquelas relacionadas à manutenção de vias públicas, limpeza e conservação de áreas urbanas e rurais.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, fundamenta-se na natureza comum dos serviços, caracterizados por especificações usuais no mercado, conforme dispõe o art. 6º, inciso XXVII, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com o art. 11, inciso III.

Optou-se pela contratação por item, de forma a possibilitar maior economicidade e eficiência, permitindo que fornecedores especializados possam oferecer propostas específicas para os diferentes tipos de manutenção ou equipamentos, evitando a concentração indevida do objeto e promovendo a obtenção de melhores preços e condições para cada serviço.

A utilização do meio eletrônico amplia a competitividade, assegura maior transparência e publicidade ao certame, além de otimizar os procedimentos administrativos, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber.

Dessa forma, a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, por item, revela-se a mais adequada, eficaz e vantajosa para a Administração, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e competitividade.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. A execução dos serviços será de maneira parcelada conforme a necessidade da administração sendo encaminhado uma solicitação de fornecimento por e-mail devendo ocorrer a realização dos serviços no prazo máximo de 15 dias corridos a contar do recebimento da solicitação.

4.2. A empresa CONTRATADA deve estar apta a realizar os atendimentos preferencialmente no próprio município de Braço do Trombudo/SC ou em local de fácil acesso. Caso seja necessário o transporte dos equipamentos até a oficina CONTRATADA, esta será responsável por garantir prazo igual ou inferior de entrega ao previsto no item 4.1, modo a não comprometer as atividades da Secretaria devendo também informar previamente a CONTRATANTE com registro formal.

4.3. Todas as peças que forem a ser substituídas nos equipamentos deverão ser novas e originais ou de qualidade comprovada e possuir no mínimo 90 (noventa) dias de garantia.

4.4. Em caso de avarias, defeitos ou inconformidades, os produtos deverão ser substituídos pela contratada sem qualquer ônus adicional à contratante.



4.5. Os serviços deverão ser executados dentro do horário comercial, podendo ser ajustados conforme a necessidade da administração.

4.6. Todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo deslocamento, alimentação, transporte, mão de obra e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer repasse ou reembolso.

4.7. Caso a CONTRATADA necessite levar os equipamentos até a sua sede fica está responsável por salvaguardar e pela integridade destes com a obrigação de ressarcimento integral, devendo os mesmos serem devolvidos a CONTRATANTE em perfeitas condições.

4.8. Caso o serviço executado seja recusado nos termos do item anterior, a empresa contratada deverá realizar, às suas expensas, a correção ou repetição do serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação formal da contratante.

4.9. A Ata de Registro de Preços deste serviço terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada.

4.10. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal, não será considerado para fins de pagamento.

4.11. O pagamento dos itens fornecidos somente será efetuado após a conferência da nota fiscal e do relatório dos serviços realizados discriminando cada item de manutenção, peças substituídas, valores unitários e totais, com a devida aprovação do fiscal do contrato.

4.12. A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão obrigações da Contratada:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

5.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.3. Fornecer materiais e peças na qualidade e quantidade especificadas, conforme exigido.

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.



5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6. Reparar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação.

5.1.7. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.

5.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

5.1.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

5.1.10 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

5.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.

5.1.12 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

5.1.13 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

6.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



6.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspensão do pagamento.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.



8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. Os serviços objeto do presente certame licitatório qualificam-se como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A escolha do fornecedor pode ser realizada exclusivamente com base nos preços ofertados, não exigindo julgamento técnico subjetivo, tendo em vista que são facilmente encontrados e comparáveis no mercado. 8.3. Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, adota-se a modalidade Pregão, na forma eletrônica, que assegura maior competitividade, transparência e eficiência administrativa.

8.4. A classificação como serviço comum também está em consonância com o art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicada subsidiariamente, conforme disposto no art. 189 da Lei nº 14.133/2021.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A gestão do contrato será de responsabilidade do Secretário, Sr. Marcelo Tonet, que subscreve o presente instrumento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, Sr. Nilton Klegin, Diretor de Agricultura, Pecuária e Abastecimento indicado no documento de formalização da demanda.

9.4. Compete ao fiscal:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;

II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;

IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:

I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto



contratual;

III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;

IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;

VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Edital da Licitação;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 10 de julho de 2025.

Marcelo Tonet
Secretário de Obras